

# PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

## CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/MG

### CARGO: ADVOGADO

**Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Município Beta (ou título equivalente)**

**Parecer nº (Número do Parecer)**

**Consulente (interessado):** Presidência da Mesa da Câmara Municipal do Município Beta.

**Assunto:** Análise da competência dos Tribunais de Contas para julgamento de tomadas de contas especiais de prefeitos e da legitimidade do Estado para cobrança dos valores imputados (ou título equivalente).

#### **1. Ementa**

(Dispensada)

#### **2. Relatório**

(Dispensado)

#### **3. Fundamentação jurídica (ou título equivalente)**

##### **3.1 Delimitação do Tema**

O presente caso trata da responsabilização de um ex-prefeito por irregularidades na execução de um convênio firmado entre o Município e o Estado-membro. O Tribunal de Contas instaurou uma tomada de contas especial, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multa, sem passar pelo crivo da Câmara Municipal. A controvérsia envolve a competência do Tribunal de Contas para julgar atos de prefeitos e a legitimidade do Estado-membro para ajuizar ação de cobrança dos valores determinados pela Corte de Contas.

##### **3.2 Constitucionalidade do julgamento pelo Tribunal de Contas dos atos praticados por Prefeitos Municipais**

Conforme jurisprudência do STF, apenas a Câmara Municipal tem competência para julgar as contas de governo e de gestão dos Prefeitos, sendo o papel do Tribunal de Contas apenas auxiliar, emitindo parecer prévio que só pode ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara dos Vereadores. (STF, Plenário, RE 848.826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 – Tema 835; RE 729.744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/8/2016 – Tema 157).

Contudo, esses precedentes restringem-se a vedar o uso do parecer do Tribunal de Contas como fundamento autônomo para a rejeição das contas anuais do chefe do Executivo municipal e o conseqüente reconhecimento de inelegibilidade eleitoral. Assim, não são aplicáveis ao presente caso, que trata da imputação de débito e multa decorrente de tomada de contas especial, instituto distinto do julgamento das contas anuais.

A tomada de contas especial possui caráter fiscalizatório e sancionatório, permitindo que o Tribunal de Contas apure responsabilidades e aplique diretamente penalidades a gestores municipais diante de irregularidades na execução de convênios, sem passar pelo crivo do legislativo. Essa atuação não se confunde com a apreciação das contas anuais, cuja competência é da Câmara Municipal. Isto porque, embora o controle externo seja função do Legislativo, os Tribunais de Contas possuem atribuições autônomas previstas na Constituição, incluindo a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, bem como a responsabilização de agentes públicos por danos ao erário.

Nesse sentido, o STF reconheceu recentemente que, no âmbito da tomada de contas especial, os Tribunais de Contas podem condenar administrativamente Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital, quando identificada sua responsabilidade pessoal em convênios de repasse de verbas, sem necessidade de aprovação pelo Legislativo. (STF, Plenário, ARE 1.436.197/RO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/12/2023 – Tema 1287).

Portanto, o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas está em conformidade com a Constituição.

### **3.3 Eficácia executiva do Acórdão do Tribunal de Contas**

As decisões do Tribunal de Contas que imputam débito ou aplicam multa ao responsável possuem natureza de título executivo extrajudicial, conforme previsão constitucional.

### **3.4 Legitimidade para a execução de crédito decorrente de imputação de débito e multa**

Conforme o STF, compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou do descumprimento dos deveres de colaboração impostos pela legislação aos agentes fiscalizados. Por outro lado, quando se trata de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas estadual a agentes públicos municipais a título de ressarcimento ao erário, a legitimidade para executá-las é do município cujo patrimônio público foi atingido (STF. Plenário. ADPF 1.011/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/07/2024). Logo, a legitimidade é do município no caso sob análise por se tratar de sanção decorrente de ressarcimento ao erário.

## **4 Conclusão**

Diante do exposto, opina-se no sentido de que:

- a) No âmbito da tomada de contas especial, é constitucional a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada sua responsabilidade pessoal por irregularidades na execução de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem passar pelo crivo do Poder Legislativo, conforme entendimento do STF;
- b) Os acórdãos proferidos pelos Tribunais de Contas possuem natureza de título executivo extrajudicial, conforme previsão na Constituição Federal;
- c) A legitimidade para a execução dos créditos decorrentes de ressarcimento ao erário recai sobre o Município, conforme entendimento consolidado pelo STF.

## **Local, Data**

## **Assinatura**

**Procurador Legislativo**

## **Fonte:**

STF, Plenário, ARE 1.436.197/RO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/12/2023 – Tema 1287; Plenário, RE 848.826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 – Tema 835; RE 729.744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/8/2016 – Tema 157. Constituição Federal de 1988.

# **PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA**

## **CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/MG**

### **CARGO: AUDITOR LEGISLATIVO**

Espera-se que o candidato desenvolva o texto de acordo com o padrão pedido, uma dissertação, apresentando indícios que o classifiquem como tal – explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada.

O texto deve ser uma “unidade”, deve tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois o texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, visto que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A proposta exige que seja produzida uma dissertação a partir dos textos motivadores disponibilizados. Dessa forma, espera-se que o candidato argumente através de evidências sobre o tema “Caminhos possíveis para o lixo eletrônico nosso de cada dia” no âmbito dos aspectos temáticos relacionados:

- Impactos ambientais e sociais do lixo eletrônico;
- Desafios e soluções na reciclagem do lixo eletrônico;
- Consumo desenfreado;
- Desperdício de recursos;
- Descarte, redução, conscientização, educação.

#### **Fontes:**

- Platão e Fiorin. Para Entender o Texto: Leitura e Redação. São Paulo: Ática, 2014.
- Carneiro, Agostinho Dias. Como escrever bem: Manual de Produção de Textos. São Paulo: Contexto, 2005.
- Koch, Ingedore Villaça. A Coesão Textual. São Paulo: Contexto, 2005.

## **PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA**

### **CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/MG**

#### **CARGOS: ANALISTA DE SISTEMA, ARQUIVISTA, ASSESSOR DE IMPRENSA, CONTADOR, CORREGEDOR LEGISLATIVO E TURISMÓLOGO**

Espera-se que o candidato desenvolva o texto de acordo com o padrão pedido, uma dissertação, apresentando indícios que o classifiquem como tal – explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada.

O texto deve ser uma “unidade”, deve tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois o texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, visto que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A proposta exige que seja produzida uma dissertação a partir dos textos motivadores disponibilizados. Dessa forma, espera-se que o candidato argumente através de evidências sobre o tema “O impacto do racismo na sociedade e as ações afirmativas de combate às práticas que o constituem” no âmbito dos aspectos temáticos relacionados:

- Racismo estrutural;
- Preconceito racial;
- Cotas;
- Movimentos sociais;
- Criminalização do racismo.

#### **Fontes:**

- GARCIA, Moacyr Otton et al. Comunicação em prosa moderna. Aprende a escrever aprendendo a pensar. 27 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.